



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0554/2018, de 10 de setembro de 2018.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o que determina o inciso XIX, artigo 44 do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor sobre as diretrizes, responsabilidades e os procedimentos para registro, encaminhamento, devolução e formas de desfazimento de objetos perdidos ou achados em área do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo sob o nº 23091.011947/2017-26,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que todo material ou item achado nas dependências das unidades do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tais como: aparelhos eletrônicos, materiais didáticos, artigos de vestuário, acessórios, documentos pessoais, cartões bancários e outros, deve ser devolvido mediante a formalização do recolhimento e da devolução dos objetos, observando o cumprimento dos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 2º Serão excluídos do âmbito de aplicação desta norma: animais, objetos furtados, roupas íntimas, armas de fogo e substâncias perigosas ou ilícitas, inclusive produtos corrosivos ou explosivos.

§ 1º Os objetos suspeitos encontrados em circunstâncias e local estranho dentro das dependências das bibliotecas e que, de alguma maneira, possam ocasionar perigo à comunidade e/ou ao patrimônio do Sistema de Bibliotecas da UFERSA, deverão permanecer no exato local e condição em que foram encontrados.

§ 2º No caso de substâncias ilícitas ou armas de fogo, deve ser acionada a Superintendência de Infraestrutura, que representa a segurança do campus, que deverá registrar Boletim de Ocorrência – BO, junto à Polícia.

Art. 3º Deverá ser elaborada uma lista numerada dos objetos entregues com a designação genérica dos mesmos, sendo atualizada pelo colaborador responsável pelo registro sempre que um novo objeto for entregue.

Art. 4º Aquele que alegue ser o proprietário do objeto constante do serviço de “Perdidos e Achados” deve assinar Termo de Devolução do Material, preenchendo o campo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

relativo à descrição do objeto e à sua própria identificação, mediante apresentação de documento oficial com foto, número de cadastro do CPF e RG.

Parágrafo único. Deverá constar ainda, no mesmo termo, matrícula institucional (se for o caso), e-mail e telefone.

Art. 5º A entrega de achados para recolhimento será feita no Setor de Circulação (ou equivalente) de cada unidade de Biblioteca, a um colaborador devidamente identificado, durante todo período de funcionamento administrativo da Biblioteca, devendo ser guardado pelo servidor responsável em espaço próprio até a identificação e devolução ao proprietário ou reivindicante.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de objetos encontrados fora das dependências da unidade das bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da UFERSA no serviço de “Perdidos e Achados”.

Art. 6º É de responsabilidade daquele que entrega o objeto ao serviço de “Perdidos e Achados” a veracidade da declaração de que o objeto foi encontrado nas dependências da unidade de biblioteca do Sistema de Bibliotecas da UFERSA.

Art. 7º Será afixada uma etiqueta ao objeto encontrado constando data e local (setor da biblioteca) em que foi localizado.

§ 1º Os objetos encontrados e não devolvidos serão mantidos no serviço de “Perdidos e Achados” da Biblioteca até o encerramento do semestre letivo.

§ 2º Se o objeto encontrado estiver sob responsabilidade da Biblioteca por um período menor do que 30 dias, o mesmo deverá permanecer até o encerramento do semestre letivo subsequente, para em seguida ser dada a devida destinação e os não-reclamados terão uma destinação definitiva.

Art. 8º O Sistema de Bibliotecas da UFERSA não se responsabilizará quanto ao estado de conservação e funcionamento do objeto encontrado ou perdido.

Art. 9º Ficará disponível para consulta no serviço de “Perdidos e Achados” a listagem atualizada dos objetos achados com o código de identificação dado a ele, bem como sua designação genérica que será divulgado através da página da Biblioteca no Facebook, no sítio eletrônico da Biblioteca e no SIGAA, devendo ser atualizada e divulgada semestralmente.

Art. 10. O solicitante, ao identificar um objeto como sendo de sua propriedade, deve preencher o Termo de Devolução, em via única, constando descrição detalhada do(s) objeto(s) e contato telefônico, entre outras informações.

Parágrafo único. Ressalta-se que nem todos os objetos que são perdidos, esquecidos ou extraviados no ambiente do setor, são entregues ao “Perdidos e Achados” para devolução ao dono.

Art. 11. Não sendo possível enviar documentos pessoais nominativos às entidades emissoras, estes serão destruídos mediante elaboração de ata de registro.

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0554/2018, de 10 de setembro de 2018., p.2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

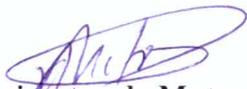
Parágrafo único. Objetos insuscetíveis de doação ou devolução serão descartados, tais como: cadernos, agendas, diários, chaves etc. Outros objetos serão doados às instituições públicas de ensino e filantrópicas.

Art. 12. Será emitido na página da Biblioteca no Facebook, sítio eletrônico da Biblioteca e no Sistema SIGAA, um aviso com a listagem dos objetos que serão doados, sendo este aviso considerado como última chamada para reivindicação do objeto por parte do proprietário, cabendo ao recebedor da doação dar o fim que melhor lhe convier ao objeto doado, sendo este, através do documento de cessão de doação, designado como o novo proprietário do objeto.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser levados ao conhecimento do responsável pela Coordenação de cada unidade do Sistema de Bibliotecas da UFERSA.

Art. 14. Essa Portaria poderá ser revista pela Direção do Sistema de Bibliotecas da UFERSA, a fim de adequá-la aos seus interesses ou à legislação vigente.

Art. 15. Este ato entra em vigor nesta data.


José de Arimateia de Matos
Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0554/2018, de 10 de setembro de 2018., p.3.